

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 021/2021

**RESPOSTA A RECURSO
ADMINISTRATIVO**

André Valentin Perin
Advogado do Projeto Conexão Mata Atlântica
GEF - BID - Finatec

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS POR PREMIER INFORMÁTICA. NÃO ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO SEM FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de análise quanto a recurso interposto por Premier Informática, em face da sua inabilitação no que se refere a Seleção Pública Presencial 021.2021, que tem como aquisição de equipamentos de informática, para atender demanda da Fundação Florestal, parceira do projeto Conexão Mata Atlântica.

1. Da síntese da demanda.

A requerente alega, em resumo, que sua inabilitação foi equivocada, pois já teria concorrido e vencido outros certames para esta Fundação, acostando alguns documentos que comprovariam sua demanda.

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

2. PRELIMINARMENTE.

2.1. Da Tempestividade.

O recurso foi enviado em 28 de maio de 2021, portanto tempestivo.

3. DO MÉRITO.

Primeiramente, quanto a inabilitação, a empresa deixou, na data do certame e em envelope próprio, de encaminhar quaisquer atestados de capacidade técnica, o que é previsto como obrigatório no Decreto nº 8.241/2014, em artigo 21, inciso III, que assim prevê:

“Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;

II - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

III - comprovação de aptidão do interessado e desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública”

André Valentin Perin
Diretor do Projeto Conexão Mata Atlântica
UGP - GEF - BID - Finatec

A empresa basicamente pretende, apenas, em fase recursal, sanar um vício de sua proposta, conquanto que deveria ter apresentado documento em fase antecedente e não o fez, o que não pode ser permitido, sob pena de retroceder etapas.

O TCU segue a mesma linha de entendimento, conforme Acórdão 220/2007- Plenário:

“Também contraria o § 3º do mesmo artigo, pois aceita a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente da proposta, uma vez que a conformidade desses documentos e informações com os requisitos do edital são considerados para a classificação da proposta’.

Ainda:

Separe a fase de habilitação dos licitantes e a fase de avaliação das propostas técnicas, incluindo a exigência de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios em envelopes separados.

Acórdão 330/2005 Plenário

No mais, a Comissão está vinculada aos estritos termos do Edital. Vejamos:

TCU, AC-649-2/16-2 – “9.4.2. observe, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, rigorosamente os princípios que regem as licitações, especialmente os princípios da publicidade e **da vinculação ao instrumento convocatório**, positivados no no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

Por fim, o recurso obrigatoriamente deve ser fundamento e não apenas mera peça que se resume a relatar a insatisfação do recorrente, como é o caso apresentado a análise. Vejamos o que dispõe a doutrina a esse respeito:

“o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.

Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900
www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400

equivocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12^a ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

4. DA DECISÃO.

Ante o exposto, temos por aceitar o recurso interposto por Premier Informática, **mas, no mérito, indeferi-lo**, nos termos dos fatos e fundamentos acostados ao norte.

Essa é a decisão.

Brasília, 07 de junho de 2021.



Prof. Dr. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente



André Valentin Perin
Advogado do Projeto Conexão Mata Atlântica
UGP - GEF - BID - Finatec